



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

**CONTRATO N° 01/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A PESSOA  
JURÍDICA **FABRY ADVOGADOS ASSOCIADOS**,  
OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TREINAMENTO E CONSULTORIA NA ÁREA  
JURÍDICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Neudi Angelo Bertol**, inscrito no CPF 347.378.809-06, e portado do RG 1.144.432 SSP/SC, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 24.151.207/0001-25, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Diogo Nicolau**, inscrito no CPF 000.371.559-03 e Carteira de Identidade 3.182.605 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **FABRY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.196.901/0001-97, com sede na Avenida Assis Brasil nº 155, Centro, no município de Ipumirim/SC, representada neste ato, pelo seu Sócio/Administrador, Senhor **William Jadiel Fabry**, portador da Cédula de Identidade nº 3.958.894 expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF-MF sob o nº 047.243.439-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 98, CENTRO  
CEP: 89735-000 LINDÓIA DO SUL - SC

(49) 3446-1177  
[WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR](http://WWW.LINDOIADOSUL.SC.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais com especialização na área jurídica de Administração Pública para: Emissão de pareceres e consultoria à Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul. Assessoria jurídica com emissão de orientações nos aspectos relacionados à Administração Pública em geral, mediante visitas in loco, em pelo menos quatro horas por semana na Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, nos dias de realização das Sessões Legislativas e também nos dias de reuniões das Comissões Permanentes, podendo ser em datas e horários diferenciados, conforme a necessidades dos Membros de cada Comissão. Em caso de necessidade, o Profissional deverá atender prontamente as convocações que serão realizadas com pelo menos quatro horas de antecedência

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. Os serviços serão prestados junto ao Plenário da Câmara Municipal de Lindóia do Sul, sendo que a execução dos serviços iniciará em 01 de fevereiro de 2024, até 15 de dezembro de 2024, totalizando de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias. A vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

2.2. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita e também pessoalmente sendo nas dependências da Câmara ou nas dependências da Contratada, ou através de telefone ou por e-mail, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados..

2.3. A contratada deverá disponibilizar, de forma permanente, pelo menos um profissional que atenda aos requisitos editalícios.

2.4. O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explanações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

2.5. A proponente vencedora, deverá disponibilizar o nº da Conta Bancária onde serão efetuados os depósitos para o pagamento da mesma, assim como, nº de telefone para contatos, e-mail,



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

endereço de seu escritório e outros meios e formas de comunicação para que ocorra o bom andamento dos trabalhos.

2.6. O Município de Lindóia do Sul em função do interesse público, poderá a qualquer momento, rescindir o contrato decorrente da presente licitação, sem que caiba ao contratado, qualquer indenização.

2.7. Os serviços serão prestados in loco, nos dias de Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões, com uma carga horária total não inferior a 16 (dezesseis) horas por mês, ou seja, 04 horas semanais, podendo ser estabelecido um calendário prévio conforme as necessidades do Poder Legislativo, outras informações poderão ser prestadas via telefone ou por e-mail sempre que se fizerem necessário.

2.8. Os pareceres e demais respostas ou orientações que não possam ser prestadas por telefone ou meios eletrônico, internet, deverão ser prestados no prazo de até cinco dias da solicitação.

2.9. A Câmara Municipal de Vereadores, disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

2.10. Durante a vigência do contrato e para recebimento do pagamento a contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.

2.11. A Contratada responderá pela qualidade e legitimidade dos serviços prestados, bem como atestará a veracidade das informações prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 O presente contrato terá prazo de execução a partir de 01 de fevereiro, até dia 15 de dezembro de 2024, e o prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

3.2. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional às horas executadas in loco no período.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.678,00 (vinte e sete mil seiscientos e setenta e oito reais), sem reajuste, e prestação mensal de R\$ 2.636,00 (dois mil seiscientos e trinta e seis reais).

4.1.1. Por motivo de ter sua execução até dia 15 do mês de dezembro de 2024, conforme item 2.1 do contrato, o valor referente aos 15 dias do mês de dezembro corresponderá a R\$ 1.318,00 (um mil trezentos e dezoito reais)

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Órgão/Unid: 01.001 Câmara Municipal de Vereadores / Câmara Municipal de Vereadores

Proj./Ativ: 2001 Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Recurso: 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

**4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.**

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 . A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul.

6.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a pessoa jurídica contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

7.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a pessoa jurídica contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Diogo Nicolau Presidente da Câmara.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 01 de fevereiro de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**Diogo Nicolau**

**Presidente da Câmara**

**CONTRATANTE**

**William Jadiel Fabry**

**Fabry Advogados Associados**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Josemar Tecchio

CPF: 052.599.629-07

02. \_\_\_\_\_

Nome: Antonio Carlos Vicente

CPF: 892.000.129-49

**Diogo Nicolau**

**Presidente da Câmara**

**Fiscal do Contrato**



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.

13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Lindóia do Sul/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Lindóia do Sul/SC.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao Município de Lindóia do Sul/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Lindóia do Sul/SC, 01 de fevereiro de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**

**Prefeito Municipal em exercício**

**CONTRATANTE**

**Diogo Nicolau**

**Presidente da Câmara**

**CONTRATANTE**

**William Jadiel Fabry**

**Fabry Advogados Associados**

**CONTRATADA**